



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2021
PROCESSO N. 299/2021

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr Alceu Marcos Pretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **SUPERMERCADO BOHLKE – FILIAL 01**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.286.977/0002-86, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 490, Centro, município de Riozinho/RS, neste ato representada pelo Sr. Michael Fernando dos Reis, portador do CPF nº 948.110.400-15 e RG nº 1065106914 SSP-RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente ata o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, tudo conforme Pregão Presencial Nº 049/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 049/2021, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Açúcar Cristal – pacote 2kg	100	Pacote	R\$ 7,75	R\$ 775,00
2.	Arroz tipo 1, parboilizado, classe longo fino, pacote 5kg	100	Pacote	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
3.	Bebida Láctea, sabor morango, embalagem de 1l.	350	Litro	R\$ 2,75	R\$ 962,50
6.	Biscoito, tipo sortido. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, amido de milho, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, cacau em pó, ovo em pó, sal e aromatizantes, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, corante caramelo, pacote 400g.	200	Pacote	R\$ 4,49	R\$ 898,00
7.	Café Solúvel granulado, 200g.	30	Unidade	R\$ 11,20	R\$ 336,00
9.	Extrato de Tomate, sachê, 340g.	100	Sachê	R\$ 1,60	R\$ 160,00
10.	Feijão Preto, tipo 1	300	Kg	R\$ 6,35	R\$ 1.905,00
13.	Leite Integral longa vida, caixa tetra pak, 1l	1500	Litro	R\$ 3,35	R\$ 5.025,00
14.	Maça argentina de 1ª qualidade com peso mínimo de 180g cada	100	Kg	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
15.	Maça fuji ou gala de 1ª qualidade com peso mínimo de 180g cada	300	Kg	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
16.	Mamão formosa de 1ª qualidade	250	Kg	R\$ 6,45	R\$ 1.612,50
17.	Melancia de 1ª qualidade	400	Kg	R\$ 2,15	R\$ 860,00
18.	Melão espanhol de 1ª qualidade	150	Kg	R\$ 3,95	R\$ 592,50
20.	Pão fresco, tipo "cacetinho", unidade com peso de 50g.	1500	Unidade	R\$ 0,39	R\$ 585,00
21.	Pera importada de 1ª qualidade com peso mínimo de 180g cada	100	Kg	R\$ 9,85	R\$ 985,00
					R\$ 19.231,50



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão de acordo com a entrega dos produtos, sempre em até 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através da servidora Natalia Bernard Fernandes.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 – Recursos Federais

PROJETO: 2085 – Salário Educação

RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

UNIDADE: 04 – Gastos não computáveis/vinculados

PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar

RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE

CATEGORIA: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial 049/2021 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta ata for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os produtos nas quantidades, qualidade e especificações constantes na ata, edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE RIOZINHO **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- entregar os produtos objeto da presente ata, na forma, nos prazos e condições previstas na presente ata e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

III - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

V - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução do contrato, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas nesta ata;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - VIII - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A fiscalização da presente ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio das Nutricionista Natália Bernard Fernandes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 08 de outubro de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHEL FERNANDO DOS REIS
Supermercado Bohlke Ltda- Filial 01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

